



Câmara Municipal de Juína /MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína / MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PROTOCOLO GERAL 1632/2025
Data: 16/09/2025 - Horário: 13:06
Legislativo - IND 330/2025



Discussão e votação única em: ___/___/
() Aprovada por unanimidade
() Aprovada por ___x___ votos.
() Rejeitada por ___x___ votos.
Abstenções ___ votos.

Assinatura do (a) presidente

- (X) Indicação
() Requerimento
() Moção
() Projeto Decreto Legislativo
() Projeto Resolução

N.º 330/2025

AUTORIA: vereadora Luiza Monteiro Boer

Autora: vereadora Luíza Monteiro Boer

Indica a sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal Paulo Augusto Veronese com cópia ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, a necessidade e oportunidade de encaminhar para apreciação e votação projeto de lei que altere a Lei Municipal nº 1.013, de 04 de abril de 2008, a fim de que aumente a remuneração do cargo de borrifador.

A Vereadora abaixo signatária, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 125 do Regimento Interno, INDICA a sua Excelência o Senhor Paulo Augusto Veronese – Prefeito, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, a necessidade e oportunidade de encaminhar para apreciação e votação projeto de lei que altere a Lei Municipal nº 1.013, de 04 de abril de 2008, a fim de aumente a remuneração do cargo de borrifador no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes, tendo em vista que as suas atribuições se assemelham as realizadas pelos Agentes de Combate a Endemias (ACE).

JUSTIFICATIVA

Considerando o que dispõe o §2º do art. 2º¹ do Estatuto do Servidor Público, Lei Municipal nº 1.022, de 06 de maio de 2008, no qual tem por diretriz a valorização do servidor público municipal.

¹Art. 2º. O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para efeito desta Lei Complementar, é o instrumento normativo básico que estabelece valores e princípios da relação entre o município e seus servidores, com base nos preceitos estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º O estatuto de que trata o caput tem por diretriz a valorização do servidor público municipal e o estabelecimento de preceitos de provimento e movimentação, direitos e deveres, vantagens e responsabilidades, proibições e oportunidades.

§ 2º Os preceitos referidos no parágrafo anterior têm por finalidade a promoção da excelência ética da governança municipal por meio da motivação e da qualificação permanente do servidor municipal, visando à qualidade do atendimento ao cidadão e à gestão participativa das políticas públicas de responsabilidade do município.

§ 3º Os avanços e as conquistas representadas pelos dispositivos deste estatuto têm por orientação a promoção da cultura participativa interna e externa, tendo os servidores como multiplicadores do processo de gestão democrática e parceiros do poder político no propósito de modernização da administração municipal com base na participação das associações representativas no planejamento municipal.



Câmara Municipal de Juína /MT

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína / MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

Considerando o que dispõe o art. 62², também do Estatuto do Servidor Público, que a fixação da remuneração deverá observar a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade do cargo da carreira e a peculiaridade do cargo.

Considerando o que dispõe o inciso VIII do art. 8º³ do Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Juína, Lei Municipal nº 1.013, de 04 de abril de 2008, em que é preciso observar as especificidades do exercício profissional decorrente das responsabilidades, bem como as suas atribuições se assemelham as realizadas pelos Agentes de Combate a Endemias (ACE).

Apresento esta indicação por visualizar a necessidade de aumento da remuneração do cargo de borrifador, haja vista a necessidade da valorização da carreira e a equiparação salarial em comparação a outras carreiras e ao mercado de trabalho.

Ademais, a atualização do salário contribui para uma maior justiça social, assegurando que os servidores públicos tenham uma remuneração justa.

Por todo exposto, requer o atendimento desta indicação pelos motivos acima apresentados.

Peço apoio na matéria, aprovação e providências cabíveis.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUIZA MONTEIRO BOER

Data: 16/09/2025 12:59:32-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

LUIZA MONTEIRO BOER

Vereadora

² Art. 62. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do cargo da carreira;

II – os requisitos para a investidura;

III – as peculiaridades do cargo.

³ Art. 8º. Os cargos de provimento efetivo da carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde da Secretaria Municipal são organizados observando-se notadamente:

(...)

VIII – as especificidades do exercício profissional decorrente de responsabilidades e riscos oriundos do contato intenso e continuado com os usuários portadores de patologias de caráter especial;

(...)